



SENADO FEDERAL

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN**  
(ao PLC Nº 38 de 2015)

Substitua-se, no caput do art. 2º, a palavra “índices” por “sistemas de contas econômicas ambientais” e, no parágrafo único do art. 2º, a expressão “o índice” por “um sistema de contas econômicas ambientais”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A utilização do termo “índice” para representar uma medida de valores que indique os itens componentes do patrimônio verde não é a mais adequada, visto que dá a entender que se trata de uma medida sintética – qual seja, um conjunto de estatísticas referentes a diversos aspectos diferentes sintetizados em um único número.

Para alcançar a intenção de que os dados se refiram a um conjunto amplo, desagregado e integrado de variáveis, e não a um único número que resuma todos esses dados, a melhor referência, conforme recomendações internacionais, é a um “sistema de contas econômicas ambientais”.

Sala das Sessões, em

**Senador**

SF/17326.96891-35